

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 29/2014 – CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 002.002.042 /2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO**, brasileira, matrícula GDF nº 1.655.077-3, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **HS GLOBAL COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.016.188/0001-73, com sede na Quadra 22, Lote 08, Sala 102, Setor Comercial Oeste, Gama - DF, CEP 42.420-220, representada por **HEBERT MAYCON CARDOSO BARBOSA**, portador do RG nº 2.391.454 SSP/DF e do CPF 007.474.601-40, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786, do Projeto Básico (fls. 449/484) e da Proposta (fls. 1106/1108) e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que passam a integrar o presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário, referente aos lotes 1 e 6, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786, no Projeto Básico (fls. 449/484) e na Proposta (fls. 1106/1108).

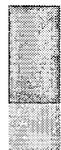
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto far-se-á de forma integral, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

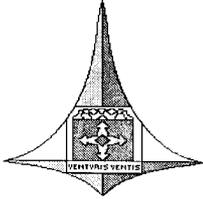
Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais)**,

Página 1 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00693, emitida em 09/06/2014.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2014NE00693 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

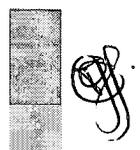
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

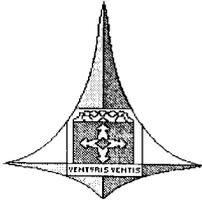
9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

Página 2 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.221,76 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

9.3. A garantia e a assistência técnica do produto serão prestadas segundo os termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 122/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 712/786.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos, observando o seguinte:

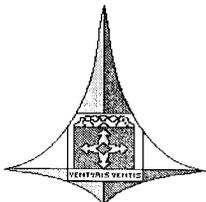
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

Página 3 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 122/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 712/786), regido pela Lei nº 10.520/2002 e da Proposta de fls. 1106/1108.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

Página 4 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

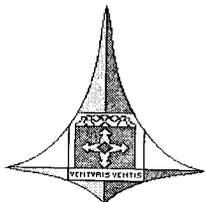
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e

Página 5 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

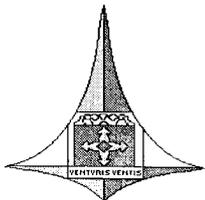
13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Página 6 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado

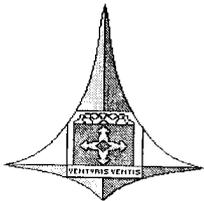
Página 7 de 10

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fonc: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

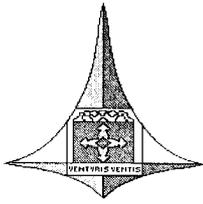
13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as

Página 8 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Comissão de Execução

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará uma Comissão de Execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

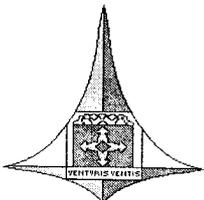
Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Página 9 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de Julho de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


TELMA FIGUEIREDO
Subsecretária de Administração Geral
(Substituta)

Pela CONTRATADA:


HEBERT MAYCON CARDOSO BARBOSA
Representante Legal

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO JORGE N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

Página 10 de 10
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

em nome das empresas abaixo relacionadas: GAMA/DF: RAUL FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.833.101/0001-92, Lote 07, Conjunto "E", Setor de Múltiplas Atividades, Processo nº 370.001.102/2009, Decisão nº 722/2014; SANTA MARIA/DF: AUTOMEC DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 08.744.180/0001-28, Lote 02, Conjunto "F", Área Complementar 101, Processo nº 370.000.145/2010, Decisão nº 721/2014, revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 1.715, de 30/12/2010.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 360.000.183/2009. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e Oi S.A. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais (12) doze meses, com base no § 4º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, no período compreendido de 18 de julho de 2014 a 18 de julho de 2015 ou até que se conclua o novo procedimento licitatório; reajustar o valor anual do contrato, pela variação do INPC dos últimos 12 meses, tal como previsto na cláusula 5.2, no percentual de 6,0785500%, passando de R\$ 112.294,93 (cento e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) para R\$ 119.120,83 (cento e dezenove mil, cento e vinte reais e oitenta e três centavos), com base no cálculo constante à folha 1252, bem como alterar no Contrato nº 018/2009 a razão social da empresa contratada Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., permanecendo o mesmo CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em conformidade com o item 7.15 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária daquela empresa, realizada em 27/02/2012. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TELMA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e LUIZ HENRIQUE DE FARIA LUCENA DANTAS, ambos na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 360.000.183/2009. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no § 4º do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período de 18/07/2014 a 18/07/2015, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, sem a aplicação de reajustes, exceto os legalmente fixados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TELMA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA e PAULO WERTHER DE ARAÚJO, ambos na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 360.000.819/2008. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e Oi S.A. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais (12) doze meses, com base no § 4º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, no período compreendido de 18 de julho de 2014 a 18 de julho de 2015 ou até que se conclua o novo procedimento licitatório; reajustar o valor anual do contrato, pela variação do INPC dos últimos 12 meses, tal como previsto na cláusula 5.2, no percentual de 6,0785500%, passando de R\$ 4.619.712,74 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 4.900.524,29 (quatro milhões, novecentos mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com base no cálculo constante à folha 1492, bem como alterar no Contrato nº 017/2009 a razão social da empresa contratada Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., permanecendo o mesmo CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em conformidade com o item 7.15 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária daquela empresa, realizada em 27/02/2012. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TELMA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e LUIZ HENRIQUE DE FARIA LUCENA DANTAS, ambos na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.002.042/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X WALDEMAR COSTA JÚNIOR EPP, PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário, referente ao lote 2, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN e na Proposta constante dos Autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 98.960,00 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00694, emitida

em 09/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 98.960,00 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta. Pela CONTRATADA: WALDEMAR COSTA JÚNIOR, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 29/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.002.042/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X HS GLOBAL COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA-ME, PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário, referente aos lotes 1 e 6, consoante especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014 - SULIC/SEPLAN e na Proposta constante dos Autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00693, emitida em 09/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta. Pela CONTRATADA: HEBERT MAYCON CARDOSO BARBOSA, na qualidade de Diretor Comercial.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014.

Seleção Pública de Artistas para apresentação na 19ª FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA- 2014. A Administração Regional de Brasília, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal, com sede à Área Especial 04 - lote 01 - Setor Tradicional - Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu administrador regional José Bolívar da Rocha Cruz Leite, torna público o chamamento público para cadastramento de propostas de artistas, grupos ou bandas para realização de shows musicais no evento 19ª FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA- 2014, a ser realizado nos dias 29,30, 31 de agosto e 5, 6 e 7 de setembro de 2014, ARCAZ Núcleo Rural Alexandre de Gusmão INCRA 6, em Brasília- Brasília - Distrito Federal.

- DO OBJETO
 - O presente edital tem por objeto a seleção dos artistas que participarão do evento 19ª FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA- 2014 da Administração Regional de Brasília.
 - 1.1. Poderão participar do processo seletivo músicos, bandas e grupos musicais que atendam ao estilo musical do evento proposto de acordo com o anexo I item 3b deste edital "Termo de Referência".
- DAS PROPOSTAS
 - As propostas, pessoa física (contratação direta) e pessoa jurídica (empresas do ramo) serão aceitas até as 18:00 (dezoito) horas do dia 25 de julho de 2014, no seguinte endereço: Área Especial 04, lote 01 - Setor Tradicional - CEP: 72.720-640 - Brasília - DF, em 02 (dois) envelopes: 1º contendo toda a documentação abaixo relacionada e formulário de inscrição conforme anexo II; e o 2º contendo formulário de apresentação de proposta conforme anexo III que esteja lacrado:
 - 2.1. Currículo individual, do Grupo ou Banda;
 - 2.2. Sinopse (resumo) do show, apresentação, exposição ou outra atividade cultural;
 - 2.3. Repertório ou catálogo de obras próprias (músicas, quadros, peças, etc.) ou de terceiros;
 - 2.4. Fotografia da (s) obra (s), medindo 15x21cm, colorida, informando o crédito do fotógrafo;
 - 2.5. Recortes de jornais e/ou revistas, clippings e matérias de sites da internet, cuja matéria expresse algum conteúdo crítico a respeito do músico/grupo, a fim de se comprovar o reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, conforme exigência legal;
 - 2.6. Endereço, telefone e e-mail para contato;
 - 2.7. Quantidade de integrantes (bandas ou grupos) e suas respectivas funções;
 - 2.8. Cópias autenticadas de contratos anteriores ou recibos que comprovem o cachê cobrado (no mínimo 3);
 - 2.9. Quando representados por empresa: Declaração ou Contrato de Exclusividade registrados em cartório e com prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - 2.10. Preço (incluso taxa, impostos e contribuições);
 - 2.11. Prazo de validade da proposta até 08 de setembro de 2014;
 - 2.12. Forma de pagamento: após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato;
 - 2.13. Informar o valor em percentual que caberá ao músico/grupo musical e o da empresa a título de lucro;
 - 2.14. Informar o valor unitário e total, bem como o valor total global da proposta por extenso;
 - 2.15. Certidões negativas (GDF, Receita Federal, INSS, FGTS e TST);
 - 2.16. Documentação de habilitação (pessoa jurídica);
 - 2.17. Documentação pessoal (pessoa física): RG e CPF;
 - 2.18. Comprovante do profissionalismo do artista, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, conforme Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, que, além de registro na DRT/MTE, poderá se dar por meio de registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OMB,